



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

085

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L. E. I. Nº 3.017/95

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1995.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 75 DA LEI Nº. 2.278/90, REVOGA OS PARÁGRAFOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO

FERULIO Muni. TEDESCO NETTO,  
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 75 da Lei nº 2.278/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 - Ao servidor da Administração direta e indireta Municipal, que se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração e expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal, serão concedidas, além do transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana na forma que dispuser a lei.

ARTIGO 2º - Revogam-se os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, do artigo 75 da Lei nº 2.278/90



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

086

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei Municipal nº. 3.018/95.

PLANEJAMENTO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1995.

LEI Nº 3.018/95 - CRIA DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA, ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO 51 DA LEI Nº 1.293/77, E REAJUSTA AS CONTRIBUIÇÕES AOS RESPECTIVOS SERVIÇOS ADQUIRIDOS COM FERULIO TEDESCO NETTO LEI Nº 2.279/90 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

LEIA-SE E COMUNIQUE-SE

GERALTON DE MEDEIROS  
Secretário de Administração

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FACO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei cria o DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA, junto a Secretaria de Obras, Viagem e Serviços Urbanos, adequada para os fins desta Lei, o Quadro de Cargos do qual trata o Anexo I da Lei Municipal nº. 2.279/90 e alterações posteriores.

Art. 2º - O Departamento de Limpeza Urbana tem como finalidade principal prover a Administração Municipal da estrutura Administrativa necessária para o funcionamento da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo Doméstico, bem como coordenar todos os serviços relacionados à Limpeza pública, tais como coleta de lixo, varrição de ruas, capina, praças e jardins, recolhimento de entulhos, coleta, transporte e destinação final (incineração) do lixo dos Serviços de Saúde (lixo Hospitalar).